



Lei Municipal Nº 150 de 07 de outubro de 2025.

Ratifica a alteração pelo Município de Lamim do Contrato de Consórcio Público do Codap - Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.

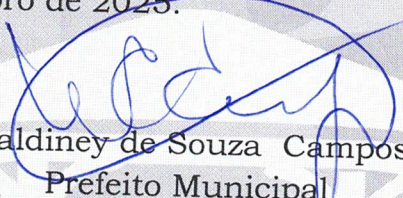
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de *Lamim* o 16º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (16º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Lamim e o Codap, a Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 07 de outubro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de outubro de 2025

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI MUNICIPAL Nº 150 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.....	1
1.1.2 - LEI Nº 149/2025.....	1
1.1.3 - LEI Nº 151/2025.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 150 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Ratifica a alteração pelo Município de Lamim do Contrato de Consórcio Público do Codap – Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de *Lamim* o 16º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (16º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Lamim e o Codap, a Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 07 de outubro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº 149/2025

Denomina “Rua Valdivino Luciano dos Reis” uma via pública localizada na localidade Acaba de Crer, no Município de Lamim, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Art. 1º Fica denominada “Rua Valdivino Luciano dos Reis” a via pública localizada na localidade Acaba de Crer, no Município de Lamim, que constitui a continuidade da Rua Jaime Nogueira Chaves.

Art. 2º A denominação de que trata o Art. 1º desta Lei tem por finalidade primordial formalizar a existência da referida via, tornando-a oficialmente parte do logradouro público municipal.

Parágrafo único. A formalização prevista no *caput* deste artigo é condição essencial para que o Poder Público Municipal possa planejar e executar a extensão de infraestrutura urbana, notadamente a rede de energia elétrica, saneamento básico, iluminação pública e outros serviços essenciais, em benefício dos moradores da localidade.

Art. 3º A administração municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover as medidas necessárias para a efetivação da presente Lei, incluindo a atualização de mapas, cadastros, plantas, sistemas de endereçamento e demais documentos oficiais, de modo a garantir a plena identificação e localização da “Rua Valdivino Luciano dos Reis”.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

